



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores Ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de janeiro de 2021 a dezembro de



CÂMARA MUN. M. LOBATO
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO FLS. _____
ESTADO DE SÃO PAULO _____

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

2021, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - O menor salário a ser pago pelo Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato, será o salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Monteiro Lobato, 12 de janeiro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 01/2022**, que tem como objeto a recomposição salarial aos Servidores Públicos municipais ativos e inativos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares. A recomposição de 10,06%, referente ao IPCA acumulado de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, será concedida a partir de janeiro de 2022.

É certo que a vontade do Executivo Municipal seria conceder um reajuste além do índice inflacionário a todos os servidores, mas no momento isto não é possível.

No entanto, o presente projeto visa conceder o mínimo legal admissível, com a reposição salarial do índice oficial estabelecido (IPCA). Assim, pelo menos com a recomposição deste índice, os servidores manterão seu poder aquisitivo de compra.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. _____

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Necessário ressaltar que a propositura que ora encaminhamos para votação nessa Egrégia Câmara Municipal, está fundamentada no que dispõe o artigo 17, § 6.º da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Contando com a atenção dessa Egrégia Casa Parlamentar, solicitamos que a votação do referido projeto de lei seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cumpridas as formalidades legais, aguardamos a aprovação, de forma unânime, da propositura.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 12 de janeiro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal